LEI Nº 887/26, DE 13 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR PEDAGÓGICO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE COREAÚ-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico das Escolas Públicas Municipais de Coreaú/CE será efetuado nos termos previstos nesta Lei, mediante processo de escolha, através de Seleção Pública Simplificada para posterior nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º O processo de escolha para o provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, das Escolas Públicas Municipais do Ensino Infantil e Fundamental, no qual poderão inscrever-se os candidatos que satisfaçam os requisitos previstos no art. 3.º desta Lei, será realizado em três etapas:

I - Primeira Etapa: Terá caráter classificatório, consistente em Exame de Títulos.

II - Segunda Etapa: Terá caráter eliminatório, consistente em Avaliação Escrita;

III– Terceira Etapa: Terá caráter classificatório, consistente em Avaliação do Plano de Gestão Escolar.

§1º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação, por si, ou através de contratação ou realização de parceria com instituição com habilitação técnica e experiência em seleções públicas, a elaborar Edital

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

e adotar as demais medidas necessárias a formalização do processo de Seleção Simplificada de Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Coreaú, que será realizado a cada 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período, não podendo ser realizado nos anos em que ocorrem eleições Municipais, Estaduais e de âmbito Federal.

§2º O Edital da Seleção Pública Simplificada disporá e especificará as etapas e procedimentos do certame, seguindo os parâmetros da presente Lei.

§3º Será obrigatório no processo seletivo, pelo menos a realização de duas etapas, em que trata o Art. 2º desta lei, ficando opcional a escolha entre as três etapas previstas.

Art. 3º Para concorrer aos cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, os candidatos deverão satisfazer os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;

III - Não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública;

IV - Ter formação em curso de graduação de Pedagogia ou outra graduação com pós-graduação na área de gestão escolar ou administração escolar;

V - Ter experiência comprovada de, pelo menos, 3 (três) anos de efetivo exercício de docência;

VI - Possuir no mínimo 360 horas de formação continuada na área de gestão escolar.

Parágrafo único. Todos os atos da Seleção Pública de que trata esta Lei serão publicados nas fontes de comunicação oficial da prefeitura municipal de Coreaú-CE.

Art. 4º Serão nomeados pelo Prefeito Municipal para os cargos de provimento em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico das Escolas Públicas Municipais pelo período de 04 (quatro) anos, permitida a recondução para outros períodos subsequente, e concomitantes a validade do processo seletivo vigente.

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

§1º A nomeação de que trata o caput não retira a natureza jurídica dos cargos Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico das Escolas Públicas Municipais, podendo o Prefeito Municipal exonerar o ocupante do cargo em comissão por ato discricionário, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

§2º Durante o exercício do cargo em comissão deverá haver avaliação periódica do Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico das Escolas Públicas Municipais de Coreaú, realizadas pela Secretaria Municipal da Educação - SEDUC.

§3º Não haverá restrições para o exercício alternado do mandato.

Art. 5º No caso de vacância do cargo de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico das Unidades Escolares, adotar-se-á o mesmo procedimento previsto no art. 2.º desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, desde que reste ainda período superior a 1/3 (um terço) daquele referido no artigo anterior, devendo, neste caso, o Poder Executivo Municipal nomear servidor para assumir o cargo vago, até a realização do novo processo.

§1º Ocorrendo vacância do cargo de Diretor Escolar ou Coordenador Pedagógico em período inferior ao referido no caput, deverá o Poder Executivo Municipal nomear pessoa apta para ocupar o cargo em comissão para complementar o período remanescente.

§2º Ocorrerá a vacância dos cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico por exoneração, demissão, falecimento ou conclusão do período do exercício.

§3º Ocorrendo vacância dos cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, a qualquer tempo, poderá o Poder Executivo Municipal nomear pessoa apta para ocupar o cargo em comissão para complementar o período remanescente.

Art. 6º Os aprovados no processo seletivo formarão o Banco de Gestores Escolares, não havendo nenhuma obrigatoriedade de nomeação imediata.

§1º A administração pública municipal deverá nomear os aprovados que comporem o banco de gestores escolares de acordo com as necessidades da Rede Pública Municipal de Ensino.

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.

§2º O Banco de Gestores Escolares não obedecerá a ordem de classificação, podendo a administração Pública, indicar obrigatoriamente os candidatos aprovados no processo seletivo que estiverem no Banco de Gestores Escolares vigente.

§3º Não havendo mais candidatos no Banco de Gestores Escolares vigente, o poder executivo aplicará os dispostos no Art. 5º desta lei.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar o disposto nesta Lei através de Decreto Municipal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 732/22, de 30 de agosto de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 13 de maio de 2026.

JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú

Prefeitura Municipal de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú - CE. E-mail: pgmcoreau@hotmail.com.